



Mandato 2021/2025

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
MOSCAVIDE E PORTELA
REALIZADA EM 25-11-2022**

ATA N.º 10

--Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas, reuniu em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Moscavide e Portela, no Centro Cultural de Moscavide, sito na Rua Francisco Marques Beato, nº 11, em Moscavide, convocada nos termos legais, através de Edital, presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, Constantino Dias Teixeira e com a presença dos seguintes representantes:-----

PS – Partido Socialista-----

Constantino Dias Teixeira-----

Carla Maria Ferro Marques-----

Diogo Alexandre de Carvalho Lopes Cardoso-----

João António Leal Cruz Franco-----

João Pedro Andrade Marques-----

Duarte Carlos Aníbal Coelho Alcântara-----

Albertina Filomena Pereira Guerreiro-----

PSD – Partido Social Democrata-----

Paula Cristina Vera Cruz de Oliveira Nunes-----

Rui Pedro Tavares Varela Silvestre-----

Jorge Manuel Lopes Antunes-----

CDU – Coligação Democrática Unitária-----

Anabela Oliveira Cruz (em substituição de Ana Raquel Mendes da Silva)-----

CH – Chega-----

Aquilino José Marques Ventura-----

Teve lugar a tomada de posse da eleita Anabela Oliveira Cruz da CDU.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

O Presidente da Assembleia informou que deu entrada na Mesa uma proposta apresentada pelos eleitos, representantes das forças partidárias – PSD, IL, CDU e CH para admissão. O documento foi sujeito à admissão, tendo o mesmo sido admitido por unanimidade que junto se anexa (Anexo 1)-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**PONTO ÚNICO**-----

Apreciação da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho e suas eventuais implicações na União de Freguesias de Moscavide e Portela.-----

Após várias intervenções dos grupos políticos e do Presidente da Junta de Freguesia, sobre a Proposta admitida, foram acrescentadas alterações sugeridas pela bancada do PS, após articulação com as restantes bancadas, mantendo os considerandos do documento inicial, mas passando a parte deliberativa a constar, alternativamente, como a seguir se indica:-----

“(…)

- Aprovação de uma auscultação pública através de um Referendo Local, em conformidade com a alínea g), do art.º 9.º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, para se pronunciar sobre a eventual desagregação da atual União de Freguesias;-----

- Criar um grupo de trabalho para definir as questões a colocar no referido referendo a reunir após publicada a alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.-----

(…)“

- Esta Proposta, com as alterações apresentadas, foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos Eleitos.-----

Não havendo mais pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia de Freguesia deu por terminada a Reunião, passando a palavra à Primeira Secretária para leitura da minuta da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a Sessão pelas vinte horas e vinte e seis minutos.-----

Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ser assinada pela Mesa da Assembleia.-----

Moscavide, 22 de novembro de 2022.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia

Carlos Henrique da Silva

A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia

Isabel Soares

O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia

João Carlos



PROPOSTA

Considerando que:

- A reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/ 2013, não trouxe, eventualmente, a desejada poupança ao Estado, antes resultando em encargos acrescidos para as freguesias, além do que contribuiu para um maior afastamento entre eleitos e eleitores e para maiores dificuldades na resposta aos problemas e anseios das populações.

- A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação ou extinção de freguesias e que esta revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

- A presente Lei define a forma como são criadas, modificadas e extintas as freguesias e quais os passos que se devem seguir, de acordo com as normativas descritas nesta Lei.

- Esta Lei prevê ainda, no seu artigo 25º, um procedimento especial, simplificado e transitório para a correção de agregações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013.

- Este procedimento especial, simplificado e transitório deve ser iniciado, dentro do prazo de um ano, após a entrada em vigor da Lei (entrou em vigor em 21 de dezembro de 2021).

- Os eleitos do PSD, da CDU, da IL e do Chega na Assembleia de Freguesia de Moscavide e Portela solicitaram a marcação de uma Assembleia de Freguesia extraordinária que, reunida a 25 de novembro de 2022, pelas 19h, no Centro Cultural de Moscavide, deliberou:

- Aprovar uma auscultação pública através de um Referendo local, em conformidade com a alínea g) do Artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para se pronunciar sobre a eventual desagregação da atual União de Freguesias.
- Criar um grupo de trabalho para definir as questões a colocar no referido referendo, a reunir após publicada a alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.
- Dar conhecimento desta iniciativa:
 - Aos Órgãos da comunicação social locais e nacionais,
 - Aos grupos políticos representados na Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Loures.